



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Decreto nº 3379/2021

“Regulamenta o artigo 14 da Lei Complementar nº 53, de 16 de março de 2.021, dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 53 de 16 de março de 2021, do Município de Nazaré Paulista, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e o plano de carreira dos servidores municipais, sobretudo no tocante aos cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o poder regulamentar, que é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 53, de 16 de março de 2.021, determina no §3º, do artigo 6º, que necessariamente deverá ser observado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de preenchimento das vagas de cargos comissionados por servidores do quadro efetivo do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 53, de 16 de março de 2.021, que disciplina a maneira como se aplica o cálculo da remuneração dos servidores do quadro efetivo, devidamente nomeados para a ocupação de cargos comissionados;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA:

Art. 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo que assumir um cargo comissionado deixará de perceber a remuneração do cargo efetivo e passará a ser remunerado pelo vencimento correspondente ao cargo assumido, de acordo com o Anexo I, da Lei Complementar nº 53, de 16 de março de 2.021.

Art. 2º - É facultado ao servidor investido em cargo comissionado, fazer a opção pelo recebimento da remuneração de seu cargo de origem ou pelo valor da referência estipulada para o cargo comissionado.

Art. 3º - Caso venha a optar pelo recebimento da remuneração de seu cargo de origem, enquanto perdurar a nomeação para o cargo comissionado, perceberá um adicional de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor de seu salário, que não será incorporado a sua remuneração, cessada a nomeação.

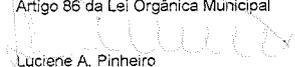
Art. 4º - A concessão da gratificação de 15% (quinze por cento) prevista no artigo 14, da Lei Complementar nº 53, de 16 de março de 2.021, devidamente regulamentada neste Decreto ficará suspensa até 31 de dezembro de 2.021, conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2.020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 30 de abril de 2.021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br